

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE SALGUEIRO	NEIDER MOREIRA REIS JUNIOR	LISSA DE OLIVEIRA ALVES	1880454
	JANDERCLEISON PINHEIRO JUCA	ADAISE ALMEIDA MACHADO	1879766
		OSEAS FIRMINO OLIVEIRA JUNIOR	1839640
POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VANILSON GUIMARAES DE SANTANA JUNIOR	DIEGO BARBOSA LUCAS	1879170
POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	THAIS DE PRA	JORGE FERREIRA FIGUEIREDO	1841637
		LAIS SIMOES RAMOS DE ANDRADE	1880780
		LUIZ CLODOALDO DE SOUZA EVANGELISTA	1874772
POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE SERRA TALHADA	ANA CAROLINA SANTANA	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	1781596
		CELIS REGINA INACIO DE MAGALHAES	1842137
		ELAINE GOMES NUNES DE LIMA	1873288
POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	RICARDO GUIMARÃES LUIZ ENNES	RICARDO GUIMARAES LUIZ ENNES	1875574
		MARCELA COIMBRA GOMES DE ALBUQUERQUE	1860178
		MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	1863533
		RICARDSON LUIZ CANEJO DA SILVA	1832026

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o aumento do número de incidentes de segurança da informação amplamente noticiados pelos órgãos de imprensa e, nos últimos meses, de casos específicos envolvendo órgãos do Poder Judiciário Brasileiro;

CONSIDERANDO a responsabilidade de cada órgão do Judiciário sobre a sua infraestrutura de tecnologia e dos dados que ela suporta, bem como a dependência tecnológica da boa prestação dos serviços jurisdicionais para a sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria n. 242 de 10 novembro de 2020 do CNJ, que institui o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário e prevê o acompanhamento da adequação da segurança da informação dos órgãos do Judiciário por este Comitê;

CONSIDERANDO a Portaria n. 291 de 17 de dezembro de 2020 do CNJ, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário e determina a adoção pelos órgãos do Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria n. 292 de 17 de dezembro de 2020 do CNJ, que determina a adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário pelos órgãos do Judiciário;

RESOLVE :

Art. 1°. Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) no âmbito do Tribunal de Pernambuco, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2°. Especificar os seguintes termos e respectivas definições para fins de aplicação no escopo desta Instrução Normativa:

I – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR): equipe que atua nas mais diversas atividades relacionadas a incidentes de segurança cibernética, incluindo receber, analisar e responder às notificações sobre incidentes;

II – Agente Responsável pela ETIR: servidor do TJPE, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), incumbido de chefiar, gerenciar e coordenar a ETIR;

III – Modelo de Implementação com Utilização de Equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): neste modelo, a equipe não ficará responsável exclusivamente pelas atividades relacionadas ao tratamento e resposta aos incidentes de segurança cibernética, pois estas atividades concorrerão com outras atividades típicas da unidade;

IV – Modelo de Autonomia Compartilhada: neste modelo, a ETIR trabalhará em conformidade com outros setores no processo decisório;

V – Público Alvo: pessoas, unidades organizacionais, órgãos, etc. atendidos por uma ETIR;

VI – Princípio da necessidade de conhecimento (*need-to-know*): o acesso à informação só deve se dar por aqueles que o conhecimento sobre ela seja exigido para execução de atividades pertinentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, POSIÇÃO ORGANIZACIONAL, MODELO E AUTONOMIA

Art. 3º. A ETIR será composta por servidores efetivos lotados na SETIC e por um servidor da Assessoria de Tecnologia da Informação da Presidência do TJPE, sendo obrigatoriamente:

I – 01 (um) Agente Responsável pela ETIR;

II – no mínimo, 05 (cinco) membros atuando sob a supervisão do Agente Responsável pela ETIR.

Art. 4º. As designações para composição da ETIR devem ser formalizadas em ato específico em, no máximo 7 dias, após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º. A ETIR estará submetida ao Modelo de Implementação com Utilização de Equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º. A ETIR seguirá o Modelo Autonomia Compartilhada, subsidiando com informações técnicas e participando os resultados colhidos dos Incidentes de Segurança Cibernética aos seguintes Órgãos decisórios do Tribunal de Justiça:

I – Presidência do Tribunal de Justiça;

II – Diretoria-Geral;

III – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – Núcleo de Gestão de Segurança da Informação.

Art. 7º. A ETIR ficará vinculada à SETIC, no âmbito da Diretoria de Operações de TIC, sendo seus integrantes lotados na referida unidade organizacional, além de um servidor da Assessoria de Tecnologia da Informação da Presidência do TJPE.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, COMUNICAÇÃO, PÚBLICO ALVO E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º. É missão da ETIR tratar e responder aos incidentes de segurança cibernética, nas formas proativa e reativa, executando atividades correlatas e, quando as atividades envolverem outras unidades organizacionais, coordenar e facilitar as ações.

Art. 9º. Constitui-se como Público Alvo da ETIR instituída nesta Instrução Normativa todas as unidades da estrutura organizacional do TJPE e usuários internos e externos de sistemas do TJPE, quando da ocorrência de incidentes sobre a infraestrutura de TIC e dados relacionados às atividades do TJPE.

Art. 10. A ETIR poderá solicitar apoio a outras áreas administrativas do TJPE, inclusive de não integrante da SETIC e, esclarecida a urgência, estas devem providenciar apoio tempestivamente.

Art. 11. A ETIR receberá comunicação sobre possíveis incidentes a partir do e-mail etir@tjpe.jus.br ou de serviço específico ofertado pela Central de Serviços de TIC.

Art. 12. São responsabilidades da ETIR, na forma de serviços prestados:

I – Receber, triar e tratar, de forma preferencialmente preventiva e que evite recorrência, toda informação, levantada internamente ou encaminhadas para a ETIR, relacionada a incidentes de segurança cibernética;

II – Coordenar a implantação, operar e otimizar o uso de ferramentas de monitoramento centralizado de logs e correlação de eventos;

III – Detectar, triar e tratar incidentes de segurança cibernética por meio de ferramentas de monitoramento centralizado de *logs* (registros) e correlação de eventos;

IV – Encaminhar para áreas competentes informações recebidas que não tenham pertinência a incidentes de segurança cibernética;

V – Registrar em software específico: detecções, classificações, triagens e tratamento de incidentes, mantendo histórico de fatos para uso em ações futuras e melhoria da gestão de segurança da informação e da própria ETIR;

VI – Disponibilizar acesso aos relatórios de tratamento de incidentes ao Núcleo de Gestão de Segurança da Informação;

VII – Comunicar imediatamente à SETIC e ao Núcleo de Gestão de Segurança da Informação incidentes que, após triagem, demonstrem potencial de impacto relevante;

VIII – Desempenhar atividades atribuídas no processo de Gestão de Incidentes;

IX – Encaminhar tempestivamente a SETIC e a ATI-Presidência as necessidades de capacitações específicas relativas às atividades dos integrantes da ETIR;

V – Cumprir com as determinações específicas da ETIR em atos publicados pelo CNJ.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Todas as atividades realizadas pelos integrantes da ETIR e por aqueles solicitados a apoiar essas atividades devem ser pautadas por:

I – Tratamento sigiloso das informações, respeitando o princípio da necessidade conhecimento (*need-to-know*) e, quando houver, seguindo o plano de comunicação;

II – Cuidados nas ações de tratamento de incidentes para possibilitar recuperação dos serviços de TIC de forma mais rápida e com a maior integridade possível;

III – Cuidados nas ações de tratamento de incidentes para não comprometer evidências, principalmente em incidentes criminalmente relevantes;

IV – Considerar no tratamento de incidentes os requisitos legais, inclusive no que concerne ao tratamento de dados pessoais e dados classificados como sigilosos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PORTARIA N. 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar os servidores para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), em conformidade à Instrução Normativa TJPE n. 05, de 22 de fevereiro de 2021;

RESOLVE :

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

I – Agente Responsável pela ETIR: MIGUEL EUGENIO RAMALHO BEZERRA – Matrícula: 182.252-7

II – Membro da ETIR: CARLOS HENRIQUE ROCHA MOREIRA – Matrícula – 179.586-4

III – Membro da ETIR: HEBERT SANTOS DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO – Matrícula: 181.411-7

IV – Membro da ETIR: EDILSON FERREIRA DA SILVA – Matrícula – 185.634-0

VI – Membro da ETIR: IVO DE MELO SILVA VIVEIROS – Matrícula – 181.596-2

VII- Membro da ETIR: ALAN ALMEIDA PINHEIRO TELES –Matrícula – 187.706-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 19.02.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00000678-07.2021.8.17.8017

REQUERENTE: **Exma. Sra. Anna Paula Borges Coutinho**

ASSUNTO: Anotação de Tempo de Serviço

DECISÃO :

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a requerente epigrafada, Magistrada, matrícula nº 1796500, solicita a averbação do tempo de serviço como servidora deste Tribunal, no cargo de analista judiciário, com início de exercício no dia 29/07/2005, na Terceira Vara Criminal da Capital.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer (1080274), opinando pelo deferimento do pedido, a fim de que o tempo de serviço, relativamente ao período de 29/07/2005 a 27/09/2005, perfazendo o total de 61 (sessenta e um) dias, seja averbado para os fins de aposentadoria, disponibilidade, e desempate na lista de antiguidade, nos termos do art. 40, §9º, da Constituição Federal c/c arts. 171, § 8º e art. 51, da Constituição Estadual.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **DEFERIR** o pleito, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.